



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**LEI N. 898, DE 09 DE ABRIL DE 2010**

Altera o art. 4º da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004 e dá outras providências.

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 06 de abril deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta lei altera o art. 4º da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004 e dá outras providências.

**Art. 2º** O art. 4º da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º** O CONSEA será composto por 14 (catorze) conselheiros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma: (NR)

*I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;*

*II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;*

*III – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente; (NR)*

*IV - 01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicado pela Diretoria Regional de Ensino; (NR)*

*V – 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade e seus respectivos suplentes; (NR)*

*VI - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)*

*VII - 01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente; (NR)*



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

*VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)*

*IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)*

*X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)*

*XI – 01 (um) representante de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares. (NR)*

*§ 1º Os membros do CONSEA serão nomeados por Decreto do Prefeito. (NR)*

*§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto. (NR)*

*§ 3º O mandato dos membros no CONSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas. (NR)*

*§ 4º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta. (NR)*

*§ 5º O CONSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho. (NR)*

*§ 6º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante do Poder Executivo para presidir a reunião. (NR)*

*§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação. (NR)*



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**§ 8º** O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes. (NR)

**§ 9º** Os Conselhos Municipais citados neste artigo terão o prazo de 30 dias para indicar os seus representantes junto ao CONSEA. (NR)

**§ 10.** As escolhas dos representantes dos Conselhos Municipais será feita por voto direto e secreto. (NR)

**§ 11.** O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos membros do CONSEA, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II e XI. (NR)

**§ 12.** A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada". (NR)

**Art. 3º** Nos demais artigos da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004, sem exceção, a sigla COMSEA passará a ser denominada como CONSEA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 09 de abril de 2010. (PA n. 2738/2008)

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**